PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ– RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 065/2020/SEMEIA/PM/JP	**VENCIMENTO: 13/08/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE n°2184 em 27/03/13, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE E AGRÍCOLA - COOPLEAGRI

ENDEREÇO:
Linha 207, Km 16, Lote 61, Gleba 33, Zona Rural.

MUNICÍPIO:	CEP:	CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	**78.964-460**	**03.750.947/0001-08**	**----------**

ATIVIDADES:
Agroindústria Familiar de empacotamento de leite pasteurizado de seus derivados; agroindústria de polpas de frutas.

PROCESSO Nº1801514062

DETERMINAÇÕES:

1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
2. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
3. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
4. O empreendedor deverá encaminhar Relatório de Monitoramento Ambiental **SEMESTRALMENTE**, devidamente acompanhado pela ART do responsável técnico;
5. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
6. É proibido o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'água;
7. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. **Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;**
9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
10. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº11895321 (387/2020) de 13 de agosto de 2020.

xxxx